
AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 117.478/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2023

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS CAPUCHINHOS (BAIRRO DA CONCEIÇÃO), PRAÇA TONINHO QUEIROZ (BAIRRO DE FÁTIMA), PRAÇA DA PIEDADE (BAIRRO DA CALIFÓRNIA) E PRAÇA DO TRABALHO (BAIRRO PONTALZINHO), EM ITABUNA-BA

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CESPL, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Como se verifica da análise técnica dos documentos de habilitação das licitantes, a licitante RMC CONSTRUTORA apresentou, de forma incompleta, o cálculo dos índices econômicos exigidos no item “5.5, b.4” do Edital, além de ter deixado de apresentar a declaração do contador exigida no item “5.5, b.5” do Edital.

A licitante IFC ENGENHARIA deixou de apresentar a declaração do contador exigida no item “5.5, b.5” do Edital.

A licitante HOLTZ ENGENHARIA, deixou de apresentar a declaração do contador exigida no item “5.5, b.5” do Edital.

A licitante CCX CONSTRUÇÕES, apresentou o CREA da pessoa jurídica vencida, contrariando a exigência do item “5.4.1” do Edital, além de não com provar sua qualificação técnica-operacional através de atestados acompanhados das devidas CAT’s em nome do responsável técnico, conforme exigência do item “5.4.2.1” do Edital.

Conforme julgados do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário.

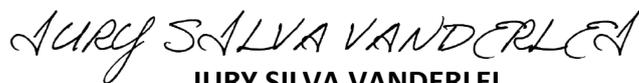
No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Assim sendo, em atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, requeremos o que se segue das referidas licitantes:

1. da RMC CONSTRUTORA, que apresente, de forma completa, o cálculo dos índices econômicos exigidos no item “5.5, b.4” e a declaração do contador exigida no item “5.5, b.5” do Edital;
2. da IFC ENGENHARIA, que apresente a declaração do contador exigida no item “5.5, b.5”;
3. da HOLTZ ENGENHARIA, que apresente a declaração do contador exigida no item “5.5, b.5”;
4. da CCX CONSTRUÇÕES, que apresente a certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA, dentro do prazo de validade, conforme exigência do item “5.4.1”, bem como apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional, acompanhados de CAT’s (Certidão de Acervo Técnico), desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;

Os documentos e informações devem ser encaminhados no *e-mail* desta Comissão, cespl.itabuna@gmail.com, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

Itabuna-BA, 08 de janeiro de 2024.



IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL-OSE